

DECRETO Nº 6350 – 04/08/2023 – CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO MUNICIPAL Nº 6351

“REGULAMENTA O USO DAS LAGOAS DO COMPLEXO DE LAZER SAN GENARO, PARA TREINAMENTOS, COMPETIÇÕES DE REMO, CANOAGEM, STAND UP PADDLE, NATAÇÃO DESPORTIVA E OUTROS ESPORTES AQUÁTICOS”.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º – As Lagoas do Complexo de Lazer San Genaro, localizadas no Bairro San Genaro, poderão ser utilizadas para fins de treinamentos específicos das modalidades de Remo, Canoagem, Stand Up Paddle, Natação desportiva e outros esportes aquáticos autorizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, abrangendo:

- I - Programas de atividades físicas e esportivas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- II - Eventos oficiais da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- III - Eventos oficiais das Federações e Confederações especializadas;
- IV - Eventos externos, como torneios, competições, espetáculos ou exibições;
- V - Treinamento de atletas do município credenciados junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º – Os dias e horários de funcionamento das Lagoas do Complexo de Lazer San Genaro, para os treinamentos, eventos e programas discriminados no artigo 1º deste decreto, serão determinados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 3º – Toda atividade aquática a ser realizada nas Lagoas do Complexo de Lazer San Genaro pelas federações, confederações, entidades afins e/ou atletas/usuários deverá ser objeto de autorizações, permissões, convênios ou instrumentos congêneres emitidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo proibido o uso de forma espontânea.

Art. 4º – As federações, confederações, entidades afins e/ou os atletas/usuários das Lagoas do Complexo de Lazer San Genaro, deverão firmar “Termo de Autorização de Uso e Responsabilidade” perante a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e portar o respectivo documento de identificação com foto, quando da utilização do local.

Parágrafo único – A prática de treinamento de esportes aquáticos por menores de 18(dezoito) anos no local, será permitida apenas com prévia autorização por escrito dos pais ou responsáveis legais, no ato da solicitação de uso do local, devendo os menores ser acompanhados e/ou supervisionados por responsável legal ou adulto maior de 18 anos (indicado pelos responsáveis legais), durante as atividades aquáticas.

Art. 5º – Será de responsabilidade de cada atleta/usuário a apresentação de atestado médico, no ato da solicitação de uso do local, comprovando sua aptidão para a atividade aquática.

Art. 6º – Para a prática de treinamento de esportes aquáticos nas Lagoas do Complexo de Lazer San Genaro, os seus usuários deverão estar trajados de acordo com as normas da modalidade.

Art. 7º – Os equipamentos necessários para treinamento de esportes aquáticos serão de responsabilidade das federações, confederações, entidades e/ou atletas usuários.

§ 1º - A permissão de comércio ou instalação de equipamentos de qualquer tipo, deverá obedecer a legislação vigente e ter autorização da Gerência de Arrecadação e Tributos.

§ 2º - Nos casos de avarias de equipamento aquático das modalidades autorizadas, por colisão ou qualquer outro motivo, a responsabilidade será dos proprietários dos equipamentos.

Art. 8º – Será de responsabilidade das federações, confederações, entidades e/ou atletas usuários, a presença de um guarda-vidas, bem como a utilização de coletes salva-vidas e toda segurança necessária aos atletas/usuários, durante o treinamento de esportes aquáticos no local.

Art. 9º – No caso de treinamentos de esportes aquáticos promovidos por federações, confederações, entidades, a responsabilidade relativa a todos os atletas participantes será exclusivamente das mesmas.

§ 1º – A federação, confederação, entidade e/ou atleta usuários ficarão responsáveis por eventuais acidentes que venham a ocorrer, quer em relação a pessoa do atleta/usuário ou entidade/usuária, quer em relação a terceiros, e, conseqüentemente, respondem civil e criminalmente por todos os danos materiais, morais, lucros cessantes ou prejuízos que eventualmente venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para terceiros; inclusive os que ocasionarem qualquer tipo de lesão corporal, sequela, invalidez ou falecimento, mesmo que causados por terceiros, isentando a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso de todo e qualquer ônus ou encargo, reclamação ou responsabilidade, que possa surgir em decorrência do termo de autorização e responsabilidade, não cabendo a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, qualquer reembolso, ressarcimento, pagamento ou indenização, a que título seja.

§ 2º – Em caso de qualquer acidente, havendo necessidade de socorros médicos e/ou hospitalares urgentes, fica autorizado pelo atleta/usuário o seu encaminhamento ao local adequado para atendimento, ficando todas as despesas necessárias única e exclusivamente sob a responsabilidade do atleta/usuário e/ou entidade/usuária.

Art. 10 – A federação, confederação, entidade e/ou atleta/usuário deverão zelar pela limpeza das Lagoas do Complexo de Lazer San Genaro e arredores.

Art. 11 – Fica proibido:

- I - O consumo de bebidas e gêneros alimentícios dentro das lagoas;
- II – O uso de copo ou garrafa de vidro nas lagoas, bem como descartar qualquer tipo de lixo na água;
- III - A entrada de animais de estimação nas Lagoas do Complexo de Lazer San Genaro;

IV - A utilização de quaisquer tipos de embarcações motorizadas, exceto:

- a) Em situações de resgate;
- b) Nos eventos em que as embarcações forem utilizadas exclusivamente para competição ou demonstração.

IV - A prática de *camping* e fogueiras e de qualquer atividade recreativa de contato permanente com a água, tais como: banho, natação não desportiva, mergulho, esqui aquático, uso de pranchas e outros;

V – A permanência de qualquer tipo de embarcação atracada nas Lagoas do Complexo de Lazer San Genaro.

Art. 12 – Será permitida a circulação de veículos apenas durante o embarque/desembarque de equipamentos aquáticos, não sendo permitida a permanência dos mesmos dentro do espaço das Lagoas do Complexo de Lazer San Genaro, durante as atividades aquáticas.

§ 1º - As embarcações/equipamentos deverão utilizar área específica destinada para embarque/desembarque.

§ 2º – Toda embarcação que se dirigir para o embarque deverá fazê-lo de modo rápido e já definido em escalação prévia.

§ 3º – Em hipótese alguma a área de embarque/desembarque deverá ser usada para consertos, reparos ou ajustes em geral.

Art. 13 - Em situações de chuva com raios, os treinamentos, competições e/ou eventos aquáticos deverão ser imediatamente suspensos.

Art. 14 – A não observância do disposto no presente decreto por parte da federação, confederação, entidade e/ou atleta/usuário, autorizados a utilizar as Lagoas do Complexo de Lazer San Genaro, implicará na suspensão da autorização além de outras penalidades previstas no termo de autorização de uso firmado.

Art. 15 – A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso não se responsabilizará pela guarda ou zelo de qualquer veículo ou objeto colocado dentro ou fora de suas instalações, sendo cada federação, confederação, entidade e/ou atletas usuários responsável pela segurança de seus bens.

Art. 16 – A fiscalização durante a realização das atividades aquáticas ficará a cargo da Guarda Municipal e dos Agentes de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transportes e Defesa Civil.

Art. 17 – A federação, confederação, entidade e/ou atletas usuários, autorizam à Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso o uso de imagem dos mesmos, de forma inteiramente gratuita, a título singular, em caráter definitivo e permanente, para fins de divulgação e publicidade em sites, redes sociais e material de divulgação, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos referentes à imagem ou a qualquer outro, pela federação, confederação, entidade e/ou atletas usuários, pelos mesmos, ou seus outorgados legais, herdeiros ou familiares.

Art. 18 – Os casos omissos no presente Decreto serão resolvidos pela direção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 19 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 04 de agosto de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal